



LEI MUNICIPAL Nº 1.906 DE 02 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências. ”

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Teixeira para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único: Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Metas Fiscais; e
- b) Anexo II - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual (PPA) de 2026/2029.



§2º Na execução do Orçamento do exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - Texto da lei;
- III - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - Quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - Programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - Demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único: As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as



normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2026 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - Dotações com recursos vinculados;
- II - Dotações referentes à contrapartida;
- III - Dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

- I - Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.
- IV - Abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
- V - Abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;



Art. 10º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único: A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

Art. 11º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único: A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12º O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 13º A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14º A Lei Orçamentária de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos



contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15° Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3° do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16° Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único: O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2026, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17° Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026.

§1° Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2° Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3° Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.



§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19º A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20º Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21º A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22º No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23º Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou



entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24° O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§1° As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2° Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1° deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25° O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26° A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27° Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28° O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29° A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.



Art. 30° Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31° A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 32° As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33° A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34° A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35° A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2026, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36° Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, até a sua conversão em lei.

- I - com pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - transferências constitucionais e legais;
- IV - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).



Art. 37° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 02 de julho de 2025.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

<u>SANÇÃO E PROMULGAÇÃO</u>	<u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u>	<u>CERTIDÃO</u>
Aos <u>02/07/25</u> Sancionei e Promulguei essa Lei. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Declaro que em <u>02/07/25</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio. Teixeiras, <u>02/07/25</u> <i>SAS</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável Administração
Projeto de Lei 759/2025 aprovado pela Câmara Municipal em 24/06/2025.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras
Construindo uma nova história

ANEXO I

METAS FISCAIS

LDO 2026



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Endereço: Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira - MG

CNPJ: 18.134.056/0001-02

Telefone: (31) 3895-1066 E-mail: prefeitura@teixeiras.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.961.656	57.379.575	0,00	103,63	62.366.122	62.067.720	0,00	103,64	64.730.780	66.856.179	0,00	103,65
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	58.703.528	56.175.625	0,00	101,45	61.057.669	60.765.527	0,00	101,46	63.372.867	65.453.680	0,00	101,48
Receitas Primárias Correntes	56.603.528	54.166.056	0,00	97,83	58.867.669	58.586.006	0,00	97,83	61.092.867	63.098.818	0,00	97,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.396.989	3.250.707	0,00	5,87	3.532.869	3.515.965	0,00	5,87	3.666.411	3.786.796	0,00	5,87
Transferências Correntes	52.481.065	50.221.114	0,00	90,70	54.580.307	54.319.157	0,00	90,70	56.643.443	58.503.299	0,00	90,70
Demais Receitas Primárias Correntes	725.474	694.234	0,00	1,25	754.493	750.883	0,00	1,25	783.013	808.723	0,00	1,25
Receitas Primárias de Capital	2.100.000	2.009.569	0,00	3,63	2.190.000	2.179.522	0,00	3,64	2.280.000	2.354.863	0,00	3,65
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.961.656	57.379.575	0,00	103,63	62.366.122	62.067.720	0,00	103,64	64.730.780	66.856.179	0,00	103,65
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	60.688.711	58.075.322	0,00	104,89	63.664.773	63.360.157	0,00	105,80	66.361.463	68.540.405	0,00	106,26
Despesas Primárias Correntes	51.797.764	49.567.238	0,00	89,52	54.418.188	54.157.814	0,00	90,43	56.765.357	58.629.216	0,00	90,90
Pessoal e Encargos Sociais	28.129.233	26.917.926	0,00	48,61	29.254.402	29.114.429	0,00	48,61	30.360.218	31.357.080	0,00	48,61
Outras Despesas Correntes	23.668.531	22.649.312	0,00	40,91	25.163.786	25.043.385	0,00	41,82	26.405.139	27.272.137	0,00	42,28
Despesas Primárias de Capital	7.380.093	7.062.290	0,00	12,75	7.675.297	7.638.573	0,00	12,75	7.965.423	8.226.963	0,00	12,75
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.510.854	1.445.794	0,00	2,61	1.571.289	1.563.770	0,00	2,61	1.630.683	1.684.226	0,00	2,61
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras
 Construindo uma nova história

Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.985.183	-1.899.697	0,00	-3,43	-2.607.104	-2.594.630	0,00	-4,33	-2.988.596	-3.086.725	0,00	-4,79
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.985.183	-1.899.697	0,00	-3,43	-2.607.104	-2.594.630	0,00	-4,33	-2.988.596	-3.086.725	0,00	-4,79
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.258.128	1.203.950	0,00	2,17	1.308.453	1.302.193	0,00	2,17	1.357.913	1.402.499	0,00	2,17
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	281.319	269.205	0,00	0,49	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.094.779	11.573.952	0,00	-20,90	12.871.142	12.809.558	0,00	-21,39	13.357.672	13.796.263	0,00	-21,39
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.304.627	1.248.447	0,00	2,25	776.363	772.648	0,00	1,29	486.529	502.504	0,00	0,78

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2025	2026	2027	2028
IPCA (%)	5,65	4,5	4	3,78
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,97	1,6	2	2

IGP-M (%)	5,14	4,5	4	4
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	15,00	12,5	10,5	10
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,92	6	5,9	5,9

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 28/03/2025

	2025	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida	55.370.005,90	57.861.656,15	60.176.122,39	62.450.779,79



AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Endereço: Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira - MG

CNPJ: 18.134.056/0001-02

Telefone: (31) 3895-1066 E-mail: prefeitura@teixeiras.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF,
atr. 4, §2, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizada em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.451.208	0,00%	105,67%	53.867.279	0,00%	98,17%	2.416.071	4,70%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.365.226	0,00%	103,44%	52.727.714	0,00%	96,10%	2.362.488	4,69%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.451.208	0,00%	105,67%	55.086.834	0,00%	98,17%	3.635.626	7,07%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	50.646.208	0,00%	104,02%	54.304.437	0,00%	96,64%	3.658.229	7,22%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-280.982	0,00%	-0,58%	-1.576.723	0,00%	-3,01%	-1.295.741	461,15%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-280.982	0,00%	-0,58%	-1.576.723	0,00%	-3,01%	-1.295.741	461,15%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.867.193	0,00%	3,83%	1.823.294	0,00%	3,48%	-43.899	-2,35%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.185.412	0,00%	-12,70%	-9.386.509	0,00%	-11,80%	-3.201.097	51,75%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.558.137	0,00%	-5,25%	-1.036.480	0,00%	-1,98%	1.521.657	-59,48%

	2024	2024
Receita Corrente Líquida	48.691.208,00	52.408.902,89



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Endereço: Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira - MG

CNPJ: 18.134.056/0001-02

Telefone: (31) 3895-1066 **E-mail:** prefeitura@teixeiras.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.766.753	51.451.208	7,71%	53.152.047	3,31%	59.961.656	12,81%	62.366.122	4,01%	64.730.780	3,79%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	47.556.867	50.365.226	5,91%	52.358.604	3,96%	58.703.528	12,12%	61.057.669	4,01%	63.372.867	3,79%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.766.753	51.451.208	7,71%	53.152.047	3,31%	59.961.656	12,81%	62.366.122	4,01%	64.730.780	3,79%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	47.207.184	50.646.208	7,28%	52.307.109	3,28%	60.688.711	16,02%	63.664.773	4,90%	66.361.463	4,24%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	349.683	-280.982	-180,35%	51.495	-118,33%	-1.985.183	-3955,10%	-2.607.104	31,33%	-2.988.596	14,63%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da	349.683	-280.982	-180,35%	51.495	-118,33%	-1.985.183	-3955,10%	-2.607.104	31,33%	-2.988.596	14,63%



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras
Construindo uma nova história

Linha (VI) = (V) + (III – IV)											
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.353.577	1.867.193	0,00%	1.053.004	-43,60%	281.319	-73,28%	0	0,00%	0	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.743.549	-6.185.412	-29,26%	-10.790.152	74,45%	-12.094.779	12,09%	-12.871.142	6,42%	-13.357.672	3,78%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-2.558.137	0,00%	4.604.740	-280,00%	1.304.627	-71,67%	776.363	-40,49%	486.529	-37,33%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.363.080	54.358.201	3,81%	53.152.047	-2,22%	57.379.575	7,95%	57.385.096	0,01%	57.391.496	0,01%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.132.998	53.210.861	2,07%	52.358.604	-1,60%	56.175.625	7,29%	56.181.146	0,01%	56.187.545	0,01%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.363.080	54.358.201	3,81%	53.152.047	-2,22%	57.379.575	7,95%	57.385.096	0,01%	57.391.496	0,01%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	51.749.667	53.507.719	3,40%	52.307.109	-2,24%	58.075.322	11,03%	58.580.027	0,87%	58.837.289	0,44%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	383.331	-296.857	-177,44%	51.495	-117,35%	-1.899.697	-3789,09%	-2.398.881	26,28%	-2.649.744	10,46%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	383.331	-296.857	-177,44%	51.495	-117,35%	-1.899.697	-3789,09%	-2.398.881	26,28%	-2.649.744	10,46%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.483.824	1.972.689	0,00%	1.053.004	-46,62%	269.205	-74,43%	0	0,00%	0	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.584.892	-6.534.888	-31,82%	-10.790.152	65,12%	-11.573.952	7,26%	-11.843.156	2,33%	-11.843.156	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-2.558.137	0,00%	4.604.740	-280,00%	1.304.627	-71,67%	776.363	-40,49%	486.529	-37,33%



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras
Construindo uma nova história

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	4,47	3,76	5,65	4,50	4,00	3,78

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 28/03/2025



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Endereço: Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira - MG

CNPJ: 18.134.056/0001-02

Telefone: (31) 3895-1066 E-mail: prefeitura@teixeiras.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	39.335.705,80	100,00%	36.040.732,04	100,00%	28.433.984,38	100,00 %
TOTAL	39.335.705,80	100,00%	36.040.732,04	100,00%	28.433.984,38	100,00 %

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	100,00%	0,00	100,00%	0,00	100,00 %



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
Endereço: Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira - MG
CNPJ: 18.134.056/0001-02
Telefone: (31) 3895-1066 **E-mail:** prefeitura@teixeiras.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	92.861,25	30,02	77.465,76
Alienação de Bens Móveis	91.980,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	881,25	30,02	83,12

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	10.348,36	39.170,19	27.977,23
DESPESAS DE CAPITAL	10.348,36	39.170,19	27.977,23
Investimentos	10.348,36 0,00	39.170,19 0,00	27.977,23 0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	92.861,25	10.348,36	49.488,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras
Construindo uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Endereço: Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira - MG

CNPJ: 18.134.056/0001-02

Telefone: (31) 3895-1066 E-mail: prefeitura@teixeiras.mg.gov.br

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2025	2026	2027	2028
IPCA (%)	5,65	4,50	4,00	3,78
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,97	1,60	2,00	2,00
IGP-M (%)	5,14	4,50	4,00	4,00
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	15,00	12,50	10,50	10,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,92	6,00	5,90	5,90

Fonte: Relatório
Focus do Banco
Central do Brasil
de 28/03/2025



MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE
RECEITA**

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Endereço: Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira - MG

CNPJ: 18.134.056/0001-02

Telefone: (31) 3895-1066 E-mail: prefeitura@teixeiras.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Valor Previsto para 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

1,00

EVENTOS	2026
Aumento Permanente da Receita	2.603.774,53
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.603.774,53
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.603.774,53
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.603.774,53

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras
Construindo uma nova história

ANEXO II

RISCOS E EVENTOS FISCAIS

LDO 2026



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Endereço: Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira - MG

CNPJ: 18.134.056/0001-02

Telefone: (31) 3895-1066 E-mail: prefeitura@teixeiras.mg.gov.br

Total de Receitas

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	57.861.656,15	60.176.122,39	62.450.779,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.396.989,31	3.532.868,90	3.666.411,35
Contribuições	573.103,98	596.028,14	618.558,00
Receitas Patrimoniais	1.316.090,29	1.368.733,90	1.420.472,04
Receitas de Valores Mobiliários	1.258.128,06	1.308.453,18	1.357.912,71
Demais Receitas Patrimoniais	57.962,23	60.280,72	62.559,33
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	38.067,83	39.590,54	41.087,06
Transferências Correntes	52.481.064,50	54.580.307,06	56.643.442,64
Outras Receitas Correntes	56.340,24	58.593,85	60.808,70
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.100.000,00	2.190.000,00	2.280.000,00
TOTAL	59.961.656,15	62.366.122,39	64.730.779,79



Total de Despesas

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES	51.797.763,83	54.418.187,99	56.765.356,99
Pessoal e Encargos	28.129.232,77	29.254.402,07	30.360.218,47
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.668.531,06	25.163.785,92	26.405.138,52
DESPESAS DE CAPITAL	8.163.892,32	7.947.934,40	7.965.422,80
Investimentos	7.380.092,87	7.675.296,59	7.965.422,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Contratada	783.799,45	272.637,81	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	59.961.656,15	62.366.122,39	64.730.779,79



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Endereço: Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira - MG

CNPJ: 18.134.056/0001-02

Telefone: (31) 3895-1066 E-mail: prefeitura@teixeiras.mg.gov.br

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	40.000,00		0,00
SUBTOTAL	40.000,00	SUBTOTAL	40.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

TOTAL	40.000,00	TOTAL	40.000,00
--------------	------------------	--------------	------------------